

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 64ª SESSÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE 1982 - QUARTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR JACY GUIMARÃES PINHEIRO, NO IMPEDI-
MENTO DA PRESIDÊNCIA

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA
FILHO

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Julio de Sá Bierrenbach, Carlos Alber-
to Cabral Ribeiro, Dilermando Gomes Monteiro, Antonio Geraldo
Peixoto, José Fragomeni, Jorge Alberto Romeiro, Antonio Carlos
de Seixas Telles e Roberto Andersen Cavalcanti.

Não compareceu o Ministro Gualter Godinho.

Os Ministros Octávio José Sampaio Fernandes, Reynaldo Mello de
Almeida, Deoclécio Lima de Siqueira e Ruy de Lima Pessoa encon-
tram-se licenciados.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES

43.469-2-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Julio de Sá Bier-
renbach. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Tel-
les. APELANTE: VILSON DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a
dez meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72,
inciso I, tudo do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho
de Justiça do 22º Grupo do Artilharia de Campanha, de
24 de maio de 1982. Adv. Dr. Telmo Candiota da Rosa. -
POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao
apelo da defesa para reduzir a pena para 6 meses de
prisão.

43.375-9-Brasília. DF. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro .
Revisor Ministro Antonio Geraldo Peixoto. APELANTE: O
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 11ª
CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Jus-
tiça da Auditoria da 11ª CJM, de 05 de fevereiro de
1982, que absolveu o Sd. Ex. ARNALDO MOREIRA DE MAGA-
LHÃES, do crime previsto no art 209, § 1º, do CPM. Ad-
vogado: Dra. Elizabeth Diniz Martins Soute. (JULGAMEN-
TO EM SESSÃO SECRETA).

43.338-4-São Paulo. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Re-
visor Ministro Antonio Geraldo Peixoto. APELANTE: JOSÉ
MESSIAS RAMOS, ex-Sd. Aer., condenado a 16 meses de de-
tenção, incurso no art 240, §§ 2º e 5º, c/c o art 30,
§ único do CPM, com o benefício da suspensão condicio-
nal da pena por dois anos. APELADA: A Sentença do Con-
selho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM,
de 27 de janeiro de 1982. Advs. Drs. José Geraldo de
Pontes Fabri e Reinaldo Silva Coelho. - POR UNANIMIDA-
DE, o Tribunal negou provimento ao apelo e confirmou a
sentença apelada.

43.433-1-São Paulo. Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto .
Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. APE-
LANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Audito-
ria da 2ª CJM e MOYSÉS FERREIRA FILHO, Sd. Ex., conde-
nado a seis meses de prisão, incurso no art 192, c/c o
art 72, incisos I e II, tudo do CPM. APELADA: A Senten

(Cont da Ata da 64ª Sessão, em 3 de setembro de 1982)

ça do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Infantaria, de 27 de abril de 1982. Adv. Dr. Paulo Rui de Godoy. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos e confirmou a sentença apelada.

EMBARGOS

43.357-6-São Paulo. Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. EMBARGANTE: CROMEL JOSÉ GARCEZ DE OLIVEIRA - conscrito. EMBARGADO: O Acórdão do S.T.M., de 23 de abril de 1982, que anulou a decisão do Conselho de Justiça do 20º Batalhão de Infantaria Blindada, considerando-o isento do processo e determinando o arquivamento dos autos. Advogado: Dr. Paulo Rui de Godoy. - POR MAIORIA DE VOTOS o Tribunal negou provimento aos embargos e manteve o acórdão embargado. O MINISTRO ANTONIO GERALDO PEIXOTO dava provimento aos embargos para restabelecer a decisão do Conselho.

APELAÇÕES

43.388-0-RS. Relator Ministro Jorge A. Romeiro. Revisor Ministro Julio de Sá Bierreimbach. APELANTE: GERSON ANTONIO CAMARGO GONÇALVES, Cb. Ex., condenado a seis meses de prisão, incurso no art 262, c/c o art 266, 1ª parte, tu do do CIM, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 09 de março de 1982. Adv. Dr. Telmo C. da Rosa. POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo e confirmou a sentença.

43.449-6-Pará. Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. APELANTE: CARLOS JORGE CÂMARA LEÃO, Capitão-de-Corveta FM, condenado a três meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art 209, "caput", do CIM, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 3ª CJM, de 23 de abril de 1982. Advogado: Dr. Willibald Quintanilha Bibas. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo e confirmou a sentença apelada.

RECURSO CRIMINAL

5.516-4-Paraná. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 25 de maio de 1982, que não acolheu o pedido de arquivamento do IPM referente ao Sd. Ex. SÉRGIO LUIZ WERLANG e ao civil LUIZ CARLOS AGOSTINI. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao Recurso para, cassando o despacho recorrido, determinar que outro seja preferido, arquivando ou não o IPM e sem remessa dos autos respectivos à Justiça Comum.

(Cont da Ata da 64ª Sessão, em 8 de setembro de 1982)

CORREIÇÃO PARCIAL

1.266-7-Brasília. DF. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. REPRESENTANTE: O Exmº Sr. Dr. Juiz-Corregedor da Justiça Militar. REPRESENTADO: O Despacho do Exmº Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 11ª CJM, de 16 de junho de 1982, que declarou extinta a punibilidade, na conformidade do art 123, inciso I, do CPM, do Ten. Cel. da Aer. THÉO CARLOS TREPTOW. -- POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a CP, anulando o despacho do Dr. Auditor e determinando o desarquivamento do processo para que seja submetido ao C.E.J. o requerimento de extinção da punibilidade pela morte.

O Tribunal, apreciando a indicação de nomes de Juízes Auditores para constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo de terminação quando do julgamento da CP 1260-6, decidiu aguardar o término do Inquérito em andamento para então definir a Comissão.

O Ministro Presidente em exercício, Dr. Jacy Guimarães Pinheiro submeteu à consideração de seus pares, haver vários processos na Secretaria, parados, aguardando a assinatura do Ministro Presidente que se encontra ausente, de férias. Em consequência das ponderações apresentadas deliberou o Plenário, por unanimidade, que S.Exª, estando no exercício da Presidência assinasse os referidos acordãos, juntando aos mesmos as Atas de concessão de férias ao Ministro Presidente e autorizando o Ministro Jacy Guimarães Pinheiro a assinar os acordãos.

Em sessão de 3/9/82 o Tribunal decidiu que a distribuição da Apelação 43.527-0(PA) se fizesse na forma prevista no Regimento Interno (artigo 50), em razão de o Ministro Reynaldo Mello de Almeida ter tomado conhecimento do processo ao ser a S. Exª distribuído, o Recurso Criminal nº 5.495, julgado a 1/9/82.

Publica-se, a seguir, o resultado das Apelações julgadas em sessão secreta na 62ª Sessão, em 23.08.82:

43.310-4-Paraná. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 19 de dezembro de 1981, que absolveu SABINO DE SOUZA e VILSON LUIZ GUZZO, ex-Sds. Ex., do crime previsto no art 209 do CPM. Advs. Drs. Ailton Padilha e Mariano Taglianetti. -- POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e confirmou a sentença apelada. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO).

43.408-9-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Dilormando Gomes Monteiro. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 30 de março de 1982, que absolveu o Sd. Ex. IDALÊNCIO DERLIM PINHEIRO MAICA do crime previsto no art 262 c/c o artigo 266, sem prejuízo de ser considerado o fato como infração disciplinar, aplicado, por analogia, o art 260, tudo do CPM. Adv. Dr. Telmo Candiota da Rosa. -- POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e

(Cont da Ata da 64ª Sessão, em 8 de setembro de 1982)

confirmou a sentença apelada, integralmente, que absolveu o Sd. Ex. IDALÊNCIO BERLIM PINHEIRO MAICA do crime previsto no art 262 c/c o art 266, sem prejuízo de ser considerado o fato como infração disciplinar, aplicado, por analogia, o art 260, tudo do CPM. O MINISTRO DILERMANDO GOMES MONTEIRO deu provimento ao apelo para reformar a sentença e condenar o apelado a seis meses, com incurso no art 262 c/c o art 266, concedendo o "sursis". (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DEODÉCIO LIMA DE SIQUEIRA).

ENCERRAMENTO DA 64ª SESSÃO

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas com os seguintes processos em mesa:

Apelação 43.453-6(DM/RP)-1a.Mar. proc. 509/82-5-Adv João Pedro S. B. Mello Filho

Apelação 43.443-7(RP/RMA)-2a./3a. proc. 16/81-4-Adv Paulo Tavares Costa

Apelação 43.445-5(DS/RP)-Aud/4a. proc. 514/82-7-Adv Galto Vilela Eiras

Apelação 43.458-7(DS/JP)-3a./3a. proc. 513/82-4-Adv W Jobim Neto

Apelação 43.456-8(DS/JR)-Aud/5a. proc. 512/82-2-Adv Amilton Padilha

Conselho de Justificação 88-8(RA)-Min. Marinha

Apelação 43.432-1(ST/RMA)-3a.Ex. proc. 3/82-2-Adv Ana Cortez

Aguardando dec. prazo:

Apelação 43.461-7(AP/RP)-3a./2a. proc. 512/82-3-Adv Reinaldo S Coelho

Apelação 43.419-6(JF/RP)-Aud/9a. proc. 507/82-1-Adv Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio

Apelação 43.342-2(JP/CR)-Aud/5a. proc. 12/81-1-Adv Amilton Padilha

Apelação 43.411-9(JP/JF)-Aud/11a. proc. 416/80-7-Advs Francisco de Assis Maia e Jaci Fernandes de Araújo

Apelação 43.465-8(JF/RP)-Aud/9a. proc. 515/82-4-Adv Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio

Apelação 43.422-4(ST/AP)-Aud/9a. proc. 15/81-3-Adv Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio

Apelação 43.496-8(JF/JF)-Aud/11a. proc. 529/82-2-Adv J. J. Saife Carneiro

Apelação 43.399-3(CR/RP)-Aud/5a. proc. 509/82-1-Adv Amilton Padilha

Apelação 43.493-3(JP/CR)-1a./3a. proc. 4/81-8-Advs Plínio de Oliveira Corrêa e Jânio Mozart Corrêa

Apelação 43.437-2(JF/DS)-1a.Ex. proc. 6/81-1-Adv Suárez Tavares e Manoel Francisco de Lima

Apelação 43.398-2(JP/CR)-Aud/9a. proc. 1/82-8-Adv Adelcy M.R.S Corrêa Prudêncio

Apelação 43.103-8(DM/ST)-3a./3a. proc. 517/81-1-Adv W Jobim Neto e Airton Fernandes Rodrigues

Apelação 43.420-8(JR/DS)-Aud/6a. proc. 6/82-8-Adv Nilton Silva

Apelação 43.479-8(JF/GG)-2a.Ex. proc. 511/82-4-Advs Olga Maria Linhares Costa e Telma A. Figueiredo

Apelação 43.103-8(DM/ST)-Aud/9a. proc. 513/82-1-Adv Adelcy M.R. Simões Corrêa Prudêncio

08 SET 1982

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATAS

DR JACY GUIMARÃES PINHEIRO
MINISTRO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

DR CLAUDIO ROSIÈRE
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO